

Câmara de Comércio e
Indústria Japonesa do Brasil

Reunião mensal

“Crédito acumulado
de ICMS: Temas
práticos relacionados
ao eCredAc”



Nosso time



Orlando Dalcin

Sócio de TAX, com mais de **18 anos de experiência** auxiliando empresas globais e locais em diversos projetos de assessoria tributária, especialmente aqueles focados em diagnósticos de controles internos e eficiência tributária, elaboração e revisão de estudos de viabilidade de empresas e implantação de filiais no Brasil, em todos os estados brasileiros.

T: +55 (11) 99192 3599
orlando.fdalcin@pwc.com

Graduado em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e Especialista em Direito Tributário pela Universidade de São Paulo (USP).



Laura Malmegrin

Gerente Sênior de TAX, com mais de **13 anos de experiência** auxiliando empresas em projetos de consultoria, especialmente aqueles voltados a temas de recuperação de tributos, reorganização societária e avaliações de riscos.

T: +55 (11) 97140 8261
laura.malmegrin@pwc.com

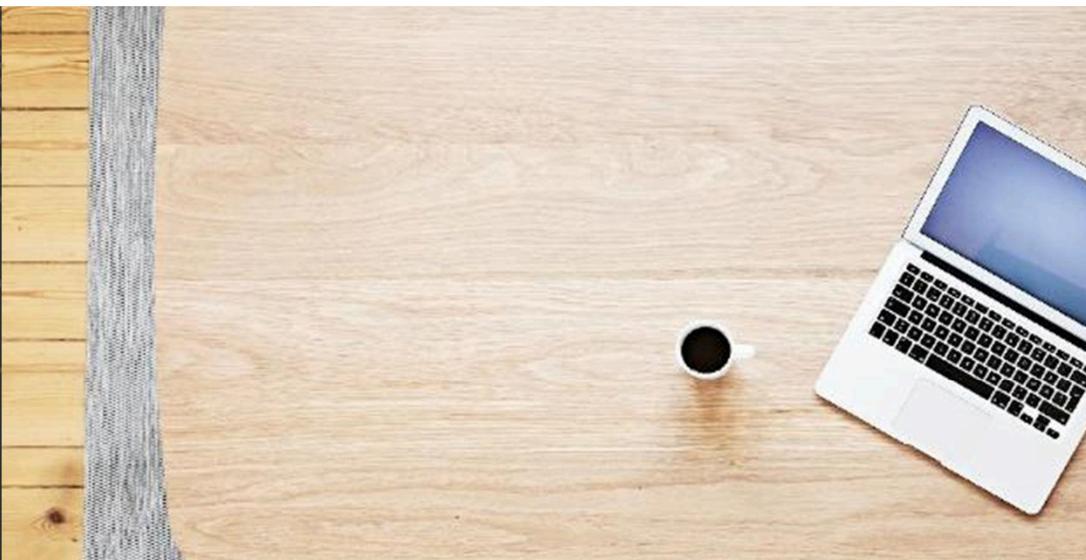
Graduada em Direito pela Universidade São Judas Tadeu, pós graduada em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET) e pós graduanda em Direito Tributário e Societário pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).



Agenda

- 1) Saldo credor e crédito acumulado
- 2) EcredAc Simplificado e EcredAc Custeio
- 3) Aspectos práticos e desafios – Portaria CAT 83/09
- 4) Macro visão da Portaria CAT 93/09 – da concepção ao protocolo
- 5) Principais pontos de atenção

1. Saldo credor e crédito acumulado





Saldo credor vs crédito acumulado

Problemáticas advindas do saldo credor:

O “saldo credor do ICMS” ocorre quando o montante de créditos apurados (imposto pago e creditado nas notas fiscais de entrada) supera ao montante de débitos (imposto devido nas notas fiscais de saídas).



Todo saldo credor é passível de conversão em crédito acumulado?



2. EcredAc Simplificado e EcredAc Custeio



e-CredAc: Custeio x Simplificado

Custeio	Simplificada
Sem limite – valor e período (exceto prescricional);	Limite valor: 10.000 UFESPs/mês - limite período: 5 anos
Valor apurado é mais próximo ao indicado na escrita fiscal do contribuinte;	Valor apurado é presumido, ficando distante do indicado na escrita fiscal do contribuinte;
Mais complexo – maior detalhamento das informações: insumos, processo produtivo, produtos acabados e produtos de revenda, rateios (energia elétrica, por exemplo), perdas, etc.	Menos complexo – utilização de variáveis (IVA e PMC) para cálculo do crédito acumulado.

Formas de utilização:



O crédito acumulado poderá ser transferido:

- para outro estabelecimento da mesma empresa;
- para estabelecimento de empresa interdependente;
- para estabelecimento de empresa não interdependente;
- para estabelecimento fornecedor a título de pagamento das aquisições feitas por estabelecimento industrial;
- para estabelecimento fornecedor a título de pagamento das aquisições feitas por estabelecimento comercial;

3. Aspectos práticos e desafios – Portaria CAT 83/09



Metodologia Custeio – o que o contribuinte deverá ter em mãos para atendimento da Portaria CAT 83/2009 (“método custeio”)*?

- ✓ Verificação das “excludentes” do crédito acumulado
- ✓ EFD ICMS/IPI
- ✓ GIA
- ✓ Notas fiscais de entradas
- ✓ Notas fiscais de saídas (xmls ou relatórios gerenciais com as abeturas por item)
- ✓ Notas fiscais de exportação e comprovação de que foram exportadas
- ✓ Notas fiscais para a ZFM e comprovação de que foram internalizadas
- ✓ Notas fiscais de devoluções e os seus respectivos vínculos com a operação “original”
- ✓ Notas fiscais complementares e os seus respectivos vínculos com a operação “original”
- ✓ Notas fiscais de energia elétrica, fretes e telecomunicações
- ✓ Notas fiscais canceladas
- ✓ Notas fiscais recusadas
- ✓ Relatório das exportações e comprovação de que as mercadorias foram efetivamente exportadas;
- ✓ Relatórios de produção: ordens de serviços, ordens de produção e/ou a ficha técnica de composição dos produtos (para cada fase de elaboração do produto acabado)
- ✓ Relatórios de perdas e extravios

***Lista não exaustiva**

Metodologia Custeio – fluxo de verificação do crédito acumulado

5

Módulo – Fichas 5A a 5I

Demonstrativo Auxiliares (Cadastro de participantes, fichas técnicas, enquadramento legal das operações, etc)

1

Módulo
Aquisição de insumos

Fichas 1A a 1E

Objetivos: apurar o custo e o ICMS das matérias primas, combustíveis, embalagens, etc – utilizados no processo produtivo

2

Módulo
Processo produtivo

Fichas 2A a 2G

Objetivos: acumular os custos e o ICMS dos materiais, serviços e outros gastos **empregados na produção** de produtos **intermediários, semi-elaborados** e dos **produtos objeto da atividade do estabelecimento**.

3

Módulo
Produtos Acabados e Mercadoria para Revenda

Fichas 3A a 3C

Objetivos: a) controlar o fluxo de custos e ICMS transferidos da produção (Módulo 2) e ou do estoque de materiais (Módulo 1) para os estoques de produtos acabados.
b) Apurar os quantitativos e valores de custo e ICMS das operações de saída
c) separar as operações que geram crédito acumulado do ICMS, daquelas que absorvem crédito do imposto.

6

Módulo
Geração do Crédito Acumulado de ICMS

Fichas 6A a 6H

Objetivos: apuração do crédito acumulado gerado no período com base no custo e ICMS e as operações não geradoras

4

Módulo – Fichas 4A a 4C

Rateios de energia elétrica e gastos gerais da fábrica

Metodologia Custeio – quais os principais cruzamentos que poderão ser realizados pelas autoridades fiscais?

- ✓ **SisComex** – confirmação das exportações
- ✓ **Suframa** – confirmação dos ingressos
- ✓ **CADESP** – varredura nos arquivos digitais para confirmar existência de documentos inidôneos ou empresas inabilitadas
- ✓ **GIAs e EFDs** – confirmação dos montantes e NFs informados, aderência com bloco H, bloco K e demais blocos.

4. Metodologia Custeio - etapas do trabalho



Macro visão da Portaria CAT 93/09 – da concepção ao protocolo

- Identificação das posições de estoque dos materiais no período que antecede ao início dos trabalhos;

Tais como:

- Insuficiência de insumos para a efetivação das OPs;
- Check De/Para SKU's;
- Check De/Para Participantes;



5. Pontos de atenção



Pontos de atenção



Ferramentas de TI disponíveis no mercado



Divergência entre Bloco H e Bloco K

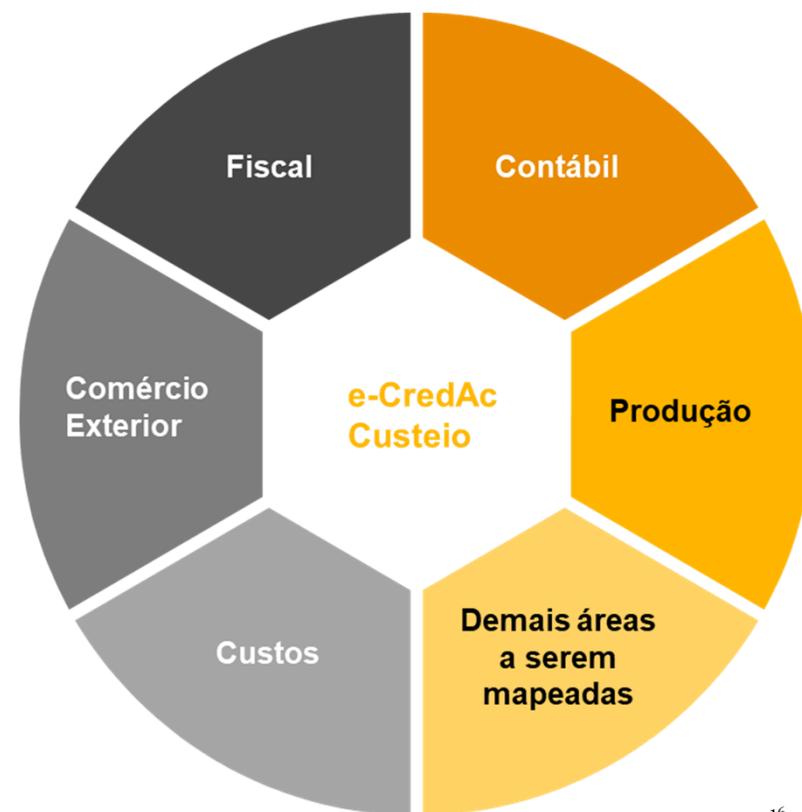


Insumos que constam na EFD ICMS/IPI, mas não são localizados nas fichas técnicas



Decreto nº 66.921, de 30/06/2022

"§ 5º - O contribuinte classificado nas categorias "A+", "A" ou "B", conforme classificação atribuída no âmbito do Programa de Estímulo à Conformidade Tributária - "Nos Conformes", nos termos do artigo 5º da Lei Complementar nº 1.320, de 6 de abril de 2018, poderá requerer autorização para apropriação de crédito acumulado **mediante procedimentos simplificados**, na forma e condições estabelecidas pela Secretaria da Fazenda e Planejamento."



Obrigado!



Neste documento, “PwC” refere-se à PricewaterhouseCoopers Brasil Ltda., firma membro do network da PricewaterhouseCoopers, ou conforme o contexto sugerir, ao próprio network. Cada firma membro da rede PwC constitui uma pessoa jurídica separada e independente. Para mais detalhes acerca do network PwC, acesse: www.pwc.com/structure

© 2022 PricewaterhouseCoopers Brasil Ltda. Todos os direitos reservados